



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
DIRETORIA DE ARTE E CULTURA – DIRAC
Rua Estância, n.º 39, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-180
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
Na conformidade do Artigo 26 da mesma legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 30 / 01 / 2020

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

A DIRETORIA DE ARTE E CULTURA – DIRAC/FUNCAJU/PMA formaliza a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da ASSOCIAÇÃO BATALÁ SERGIPE DE PERCUSSÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.236.417/0001-07, visando à apresentação artística do BATALÁ SERGIPE, no dia 02 (dois) de fevereiro de 2020, das 20h30min às 21h30min, na Orla da Praia de Atalaia, na cidade de Aracaju/SE, dentro da programação da Arena Criativa do Projeto Verão 2020, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob os seguintes fundamentos:

Considerando que a FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU desenvolve ações de fomento a cultura;

Considerando que o BATALÁ SERGIPE é um grupo de percussão feminino e especializado em músicas afro-brasileiras;

Considerando que o BATALÁ SERGIPE tem como objetivo principal promover o empoderamento feminino através da arte da percussão;

Considerando que o BATALÁ SERGIPE participou em janeiro de 2019 de um encontro mundial do projeto Batalá, no vilarejo de Mutá, na ilha de Jaguaripe, no estado da Bahia/SE;

Considerando que o incentivo à arte, em todos os seus segmentos, consiste em uma das metas desta Administração, voltado para, juntamente com outras ações, incrementar a cultura neste município;

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a obrigação em relação ao incentivo dos valores culturais e artísticos, como consta nas prescrições contidas nos Artigos 23, Incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal;

Considerando que as despesas decorrentes da pretendida contratação, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ocorrerão por conta do Orçamento Programa da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU em 2020, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 12201
Projeto Atividade: 13.392.0120.1032 – Calendário Verão
Elemento de despesa: 3390.39.00
Fonte de Recurso: 010010000

Desse modo, e de forma a cumprir o disposto no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa ao Presidente da FUNCAJU, para apreciação e posterior ratificação, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, a fim de produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUCIVALDO CARVALHO SILVEIRA
Diretor de Arte e Cultura – DIRAC/FUNCAJU/PMA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Rua Estância, n.º 39, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-180
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO

NATUREZA JURÍDICA	Contrato n.º 015/2020
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADO(A)	ASSOCIAÇÃO BATALÁ SERGIPE DE PERCUSSÃO
OBJETO DO CONTRATO	A apresentação artística do BATALÁ SERGIPE, no dia 02 (dois) de fevereiro de 2020, das 20h30min às 21h30min, na Orla da Praia de Atalaia, na cidade de Aracaju/SE, dentro da programação da Arena Criativa do Projeto Verão 2020, de acordo com o Art. 55, Inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Decorrente da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2020, com fundamento no Art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO DO CONTRATO	02/02/2020.
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU em 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 12201 Projeto Atividade: 13.392.0120.1032 – Calendário Verão Elemento de despesa: 3390.39.00 Fonte de Recurso: 010010000
DATA DA CELEBRAÇÃO	30 de janeiro de 2020.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA

JOSÉ AUGUSTO BASTOS
Chefe da Procuradoria Jurídica
PROJUR/FUNCAJU/PMA
OAB/SE n.º 2939

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ARISCOM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas de jornais periódicos impressos de grande circulação local e a nível estadual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA ME.
DATA DE INÍCIO DA NOVA CONTRATAÇÃO: 23 de março de 2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei n.º 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 03/02/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA ME, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de assinaturas de jornais periódicos impressos de grande circulação local e a nível estadual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação da assinatura do Jornal da Cidade justifica-se pela necessidade diária da realização de clipagem, além de dar acesso às informações por meio de comunicação confiável, conforme declarado Na documentação técnica anexada ao Memorando nº 2.133/2020 da Assessoria de Comunicação.

Destaca-se, que a assinatura de jornais periódicos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, tendo vista a sua capacidade de coletar e reunir diversas informações qualitativas, assim como a especialização de conteúdos dirigidos de forma célere e atualizada.

Neste sentido, nota-se que a EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA ME, é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a edição do periódico abrange todos os temas de comunicação social de relevante importância, tais como: cidade, política, economia, cultura, lazer/entretenimento, esporte, meio ambiente, urbanismo, notícia de âmbito nacional e internacional.

A contratação da assinatura do Jornal da Cidade é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, CNPJ/MF nº. 13.046.107/0001-12, possui exclusividade na comercialização de propaganda e marketing e vendas de assinaturas do Jornal em tela.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no caput do art. 30, da Lei 13.303/2016, pois somente a editora produz o periódico e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

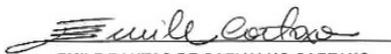
Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso se enquadra no prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA ME, com fulcro no art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

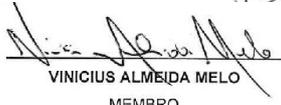
Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

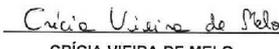
Aracaju, 28 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

SERVIDORA DE FÉRIAS
JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO


VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


GERVÁS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2019
PE-012/2019

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -
EMURB

CONTRATADO:
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: 27301
Projeto Atividade: 15.452.0208.1047
Natureza de despesa: 9.0.5.2.00/3.3.9.0.3.0.
SubElemento de despesa:
4.4.9.0.5.2.14/3.3.9.0.3.0.11/4.4.9.0.5.2.18
Fonte de recurso: 10010000

PRORROGAÇÃO:

O contrato para, Aquisição de 3.145 t. (três mil cento e quarenta e cinco toneladas) de CAP 50/70, 201 t (duzentas e uma toneladas) de Emulsão Asfáltica RL-1C, 150 t. (cento e cinquenta toneladas) de CM-30 e 150 (cento e cinquenta) baldes de DOPE de 20 kg, **está sendo prorrogado em 30 (trinta) dias, contados a partir de 31/01/2020 com término para 29/02/2020.**

DATA
30/01/2020

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 55C9-9EF0-155B-4E64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS (CPF 349.238.615-68) em 03/02/2020 13:52:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/55C9-9EF0-155B-4E64>

Câmara Municipal


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019
PROCESSO Nº 007/0035/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADA: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2020, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 465.168,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

VIGÊNCIA: O Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PARECER JURÍDICO Nº 63/2019
NOTA DE EMPENHO Nº 128 e 129/2020

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2020.

JOSENITO VITTE DE JESUS
Presidente